

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 481/69

JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTO

DR. GERALDO LORENZON

AUTUAÇÃO

Aos oito dias do mês de julho do ano

de 1.969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento

de MONTENEGRO, autuo a

presente reclamação apresentada por

ALMIRO ALVES contra

RAYMUNDO CORRÊA DA SILVA

Chefe da Secretaria

DIVA MILKEWICZ PANITZ

OBJETO: Aviso Prévio, Férias, 13º sal. Indenização.

Dia 16-7-69
Hora 14:00
• Audência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 481/169
Em 8/07/169

Têrmo de Reclamação

Aos 8 dias do mês de julho de 1969

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro **ALMIRO ALVES, menor, acompanhado de seu tio, Sr. Darcy Pereira** (Reclamante) **solteiro**, **brasileira** (Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade) residente na **Vila Santo Antônio, casa nº 220** portador da C. P. - N.º (Enderêço)

, Série _____, e apresentou a seguinte reclamação contra **RAIMUNDO CORRÊA DA SILVA** **pedreira** (Reclamado) (Atividade) domiciliado na **rua Getulio Vargas, 1706 - Vila Santo Antônio - N/C.** (Rua e N.º)

ADMITIDO: Princípio de setembro de 1966;
SALÁRIO: NCr\$0,50 o metro; média de NCr\$25,00 por semana;
DEMITIDO: 5 de julho de 1969.

PLEITEIA:

Aviso prévio (30 dias).....	NCr\$ 107,10
Férias em dôbro (set.66 a agosto 67).....	a verificar
Férias simples (set.67 a agosto de 68).....	"
Férias prop.(set.68 a julho 69 - 10/12).....	NCr\$ 59,50
13º sal. de 67	a verificar
13º sal. de 68	"
13º sal. de 69 -(7/12)	NCr\$ 89,20
Indenização (3 períodos).ç.....	<u>NCr\$ 348,06</u>
Total parcial	<u>NCr\$ 603,86</u> =====

O reclamante fica ciente, neste ato, da audiência designada para às 14 horas do dia 16 de julho de 1969, quando poderá apresentar provas documentais e testemunhais, estas, no máximo, em número de três. Pelo seu não comparecimento será a reclamatória arquivada. Deverá, no dia da audiência, estar acompanhado por seu genitor ou por sua genitora. E, para constar, é lavrado êste têrmo que vai devidamente assinado.

Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

Impr.digital do reclte., digo,
de seu tio

Almiro Alves
Reclamante

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi expedida através do Sr. Oficial de Justiça desta Junta, a notificação à Reclamada.

Dou Fé.

MONTENEGRO, 08 de julho de 1969

Divia Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

RECEBÍ, data supra.

ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue

pão. Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação-que segue, fls. nº 3. Dou Fé.

MONTENEGRO, 09 de julho de 1.969.

Divia Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

Armando de L. Dutra



3.
A.

PROCESSO Nº 481/69

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

SR. RAYMUNDO CORRÊA DA SILVA

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ALMIRO ALVES

Reclamado RAYMUNDO CORRÊA DA SILVA

Rua Getúlio Vargas nº 1.607 - Vila Santo Antônio

Pela presente, fica V. S^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Rua Dr. Flôres, esquina Fernando Ferrari, no dia dezesseis (16) do mês de julho, às quatorze (14,00), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

MONTENEGRO, 08 de julho de 19 69.

09-7-69, às 13,30 hs.
Zanda Corrêa da Silva

DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria

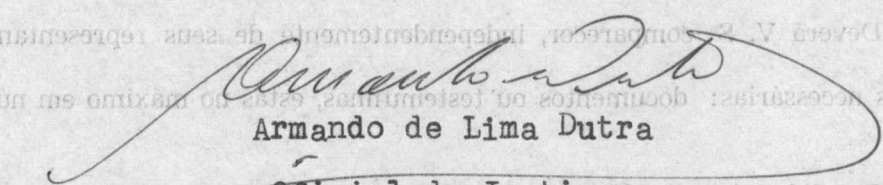


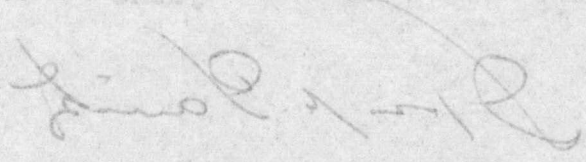
NOTIFICAÇÃO

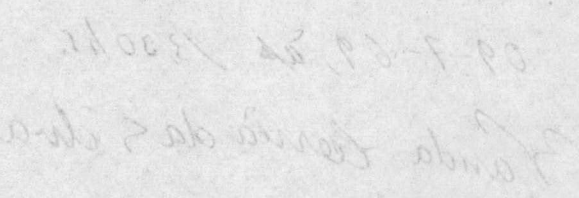
C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje - no horário das 13,30 horas, à Rua Getúlio Vargas nº 1.607, sendo aí, notifiquei o Sr. Raymundo Corrêa da Silva, na pessoa de sua filha VANDA CORRÊA DA SILVA, tendo a mesma assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 09 de julho de 1.969.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça







4
7

PROCESSO N.º 481/69

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 14,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. GERALDO LORENZON e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituto, apregoados os litigantes: ALMIRO ALVES, reclamante e RAYMUNDO CORRÊA DA SILVA, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS, 13º SALÁRIO E INDENIZAÇÃO. Presentes as partes, o reclamante, por ser menor, acompanhado de sua mãe, Jurema Alves e o reclamado acompanhado de procurador na pessoa do Bel. Paulo Alfredo Petry, constituído através de instrumento "apud-acta". Com a palavra o Dr. Procurador do reclamado, disse, em CONTESTAÇÃO: Que o autor não mantinha vínculo empregatício com o reclamado, eis que, auxiliava seu pai, sr. Francisco, nos trabalhos da pedreira que explora, tendo sido o produto do trabalho sempre pago ao pai do postulante, nenhum direito assistindo, pois, ao ora reclamante; que, assim, pede a improdedência total da presente ação; Proposta a conciliação foi aceita nas seguintes condições: 1) Reconhece o autor, assistido por sua mãe, que auxiliava seu pai nos serviços do reclamado, daí porque, não existia a personalidade que caracteriza o contrato de emprêgo; 2) O reclamado paga ao postulante a quantia de Ncr\$ 200,00, em duas parcelas de Ncr\$ 100,00 cada uma, nos dias 02 e 29 de agosto dêste ano, às 17,00 horas, na Secretaria desta Junta, importância esta que será satisfeita tendo em vista os serviços prestados pelo autor naquele estabelecimento; 3) Cumprido o acôrdo, o reclamante dará plena e geral quitação, para nada mais reclamar, seja a que título fôr; 4) As custas, Ncr\$ 18,83, pelo reclamado, concedido o prazo para o pagamento até o dia 29 de agosto próximo, a pedido. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


GERALDO LORENZON
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Raimundo Correa da Silva
RAIMUNDO CORREA DA SILVA
RECLAMADO

Almiro Alves
ALMIRO ALVES
RECLAMANTE (MENOR)

Paulo Alfredo Petry
PAULO ALFREDO PETRY
PROCURADOR

JUREMA ALVES
GENITORA

Anna Milkewicz Panitz
ANNA MILKEWICZ PANITZ
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove perante mim, Chefe da Secretaria da

Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. RAYMUNDO CORREIA DA SILVA

brasileiro,
(Nacionalidade)
casado, empresário
(Estado civil) (Profissão)
maior, residente na Getúlio Vargas, 1607

, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel PAULO ALFREDO PETRY

advogado, brasileiro, casado,
(Nacionalidade) (Estado civil)
inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção Montenegro, sob n.º

....., outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu,

[Signature], Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 16 de Julho de 1969

[Signature]

VISTO:

[Signature]
Juiz do Trabalho, Presidente

5
47

10/10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos _____ dias do mês de _____ de _____ do ano de _____ mil novecentos e _____ perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. _____

_____ (Profissão) _____ (Profissão) maior, residente na _____

e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel _____ advogado _____ inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção _____

_____ outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ab-judicia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, _____ Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

_____ de _____ de 1969

[Handwritten signature]
Juiz do Trabalho Presidente

VISTO

CORREGEDORIA

VISTO EM 18/2/69
[Handwritten signature]
C. A. ARATA SILVA

Presidente do T. J. T. em Função Corregedora



6
41

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos primeiro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove às 14,00 horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Montenegro à Rua Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. RAYMUNDO CORRÊIA DA SILVA - P/ SEU Procurador Dr. Paulo Alfredo Petri, que veio efetuar o pagamento da quantia de NCr\$ 100,00 (Cem cruzeiros novos), referente à 1ª prestação de acôrdo feito no processo n.º 481/69 em que são partes ALMIRO ALVES reclamante, e RAYMUNDO CORRÊIA DA SILVA reclamado. Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

[Assinatura]
Chefe de Secretaria

[Assinatura]
Reclamante

[Assinatura]
P/ Reclamado



JUREMA ALVES
GENITORA DO RECLAMANTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8
[assinatura]

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 29 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às 17,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante ALMIRO ALVES

(Representação quando houver)

e o Reclamado RAIMUNDO CORRÊIA DA SILVA - P/ SEU PROCURADOR DR. PAULO ALFREDO PETRI.

(Representação quando houver)

e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 100,00 (CEM CRUZEIROS NOVOS)

~~decisão proferida~~
~~XXXXXXXXXX~~

relativa a o Processo nº 481/69

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[assinatura]
Chefe da Secretaria ~~RAIMUNDO CORRÊIA DA SILVA~~
Chefe da Secretaria Substituto

x Almiro Alves
Reclamante

Reclamado
[impressão]

JUREMA ALVES
GENITORA DO RECLAMANTE

9
41

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 01 / 09 / 69

MAIRACIO PORTES
Juiz do Trabalho Substituto

09

ME

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Dr. Ilder Jorge Frantz

Juiz do Trab. Substituto

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

MAIRACIO PORTES
Juiz do Trabalho Substituto